

## Resolução CN-SESI nº 0122/2022

**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., referente à Notificação de Débito nº 32.987/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 109/2022-DIDEN e a Proposição nº 76/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 7/10/2022;

**Considerando** a defesa apresentada pela empresa Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 32.987/SP, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 (convênio de arrecadação direta), com as alterações introduzidas pelo artigo 23, da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

**Considerando** o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 67965, de 18/11/2020, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

**Considerando** a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do SESI de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

**Considerando** que a empresa Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;



✓

Cont. da Resolução CN-SESI nº 0122/2022

**Considerando** os termos do Parecer CONJUR nº 0175/2022, de 21/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0186/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 32.987/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0175/2022, de 21/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito n.º 32.987/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 de novembro de 2022.

**Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira**  
Presidente

